



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA E REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 100/2019

Na Portaria nº 100/2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 2.235, de 7 de fevereiro de 2019, onde se lê “6 de janeiro de 2019”, leia-se, corretamente, “6 de fevereiro de 2019”.

Em razão de tal retificação, segue a republicação da Portaria nº 100/2019, na íntegra.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 100, de 6 de fevereiro de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Ivetti Rocha dos Santos** no cargo de Cozinheiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 4.336, de 4 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Ivetti Rocha dos Santos** no cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “V” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 104, de 7 de fevereiro de 2019

Nomeia **Stella Taciana Fachin** no cargo em comissão de Diretora de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Stella Taciana Fachin** no cargo em comissão de Diretora de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **11 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 105, de 7 de fevereiro de 2019

Designa os membros do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 001/2019-UCCI, desta data, da Controladoria de Controle Interno do Município,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 2

Art. 1º – A Unidade Central do Sistema de Controle Interno da administração direta do Município de Toledo será composta da seguinte forma:

I – Coordenação central:

- a) Nilson Liberato, Controlador de Controle Interno;
- b) Misael Giane Avanci, Analista de Controle Interno I;
- c) Adriane Wobeto, Analista de Controle Interno I;
- d) Natieli Cristina Duarte, Analista de Controle Interno I;
- e) Elissandra Alves, Analista de Controle Interno I.

II – Equipe de apoio:

- a) Luiz Gilberto Birck, Analista em Administração e Planejamento I;
- b) Isiane Irene Barzotto, Analista em Administração e Planejamento I;
- c) Alana Scaravonatto Bugs, Assistente em Administração I.

Parágrafo único – São atribuições da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município as estabelecidas na Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, dentre outras, para o cumprimento da legislação aplicável às atividades desenvolvidas pela administração municipal, por parte de todos os seus órgãos/setores.

Art. 2º – Ficam, também, designados, para integrarem o Sistema de Controle Interno da administração direta do Município de Toledo, nas Unidades Seccionais, os seguintes servidores municipais:

I – na Secretaria da Administração:

- a) Luis Carlos Fabris;
- b) Anna Lúcia Guaiume;
- c) Ligia Maria Leismann;
- d) Hemerson Maurício Penteado Ribeiro;
- e) Arlete Suzana Dalmaso Kerscher.

II – no Gabinete do Prefeito: Maria Aparecida Gomes Luna;

III – na Assessoria Jurídica: Nélvio José Hübner;

IV – na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos:

- a) Roseli Fabris Dalla Costa;
- b) Josemeire Carla Moslinger Giombelli;
- c) Jaldir Anholetto.

V – na Secretaria do Planejamento

Estratégico:

- a) Desirée Nicole dos Reis Giordani;
- b) Juliana Rogéria Cangirana.

VI – na Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Jessica Greyca dos Santos Barbosa;
- b) Willian Muriel Voss.

VII – na Secretaria de Comunicação: Wanderson Santana Schumacher;

VIII – na Secretaria da Cultura: Janiele Sodrê Bueno;

IX – na Secretaria da Educação:

- a) Moacir Teixeira Lopes;
- b) Liliane Borges dos Reis Paludo;
- c) Pedro Aloísio Webler.

X – na Secretaria de Esportes e Lazer: Mara Lucia Sartori;

XI – na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo: Cristian Diego Carpenedo;

XII – na Secretaria do Meio Ambiente: Flávio Augusto Scherer;

XIII – na Secretaria de Habitação e Urbanismo:
a) Veridiane Aparecida Martins;

b) Adriano Luiz Loebens.

XIV – na Secretaria da Saúde: Eloi Ítalo Groeler;

XV – na Secretaria da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento:

- a) Ivanilde Lucila Souza Flemming;
- b) Diomedes Cupertino;
- c) Laudemir Faez.

XVI – na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família: Cleusa Elaine Schnee Ullmann;

XVII – na Secretaria de Políticas para Mulheres: Terezinha Pereira Maciel;

XVIII – na Secretaria de Infraestrutura Rural: José Wilmar Cordeiro Ribeiro;

XIX – na Secretaria de Segurança e Trânsito: Sidney Fernando Kuhn;

XX – na Secretaria da Juventude: Thais Cristina Cassiano do Nascimento;

XXI – na Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST): Francieli Aparecida Kunrath.

Parágrafo único – São atribuições dos membros das Unidades Seccionais:

I – subsidiar a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, com informações das atividades desenvolvidas pelos órgãos/setores da administração em que atuam;

II – informar à Unidade Central do Sistema de Controle Interno eventuais irregularidades administrativas e operacionais verificadas no órgão em que atuam ou de que venham a ter conhecimento;

III – apresentar sugestões para a melhoria nos procedimentos administrativos e operacionais;

IV – participar das reuniões convocadas pelo Controlador de Controle Interno e auxiliá-lo na tomada de decisões acerca de fatos e atos ocorridos e/ou praticados.

Art. 3º – A Unidade Central do Sistema de Controle Interno poderá convocar outros servidores municipais para auxiliá-la na tomada de decisões acerca de fatos e atos, para os quais seja exigida formação específica.

Art. 4º – Todas as comunicações com a Unidade Central do Sistema de Controle Interno deverão ser formalizadas por escrito, para que haja o devido registro do fato e as providências que forem tomadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 3

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 574, de 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 106, de 7 de fevereiro de 2019

Designa **Luciana Redim** para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 022/2019-SMED, de 1º de fevereiro de 2019, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Luciana Redim** para exercer, a contar de **1º de março de 2019**, as funções de Supervisora Técnica do Plano de Metas, do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e outros na Secretaria da Educação do Município, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em virtude de infração da LEI “R” Nº 83, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do município de Toledo PR, ficam cientes os proprietários dos veículos abaixo relacionados, que deverão no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão

impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículos:

GM/MONZA-PLACAS: ADN-8216
FORD/VERSAILLES-PLACAS: AGS-4242
M.BENZ/L1218-PLACAS: AFH-5047
GM/VECTRA-PLACAS: CNZ-4106
GM/CHEVROLET- PLACAS: AFU-6437
GM/CHEVROLET 70- PLACAS: ADH-3262

Toledo, 06 de fevereiro de 2019

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), conforme DECRETO nº 408, de 21 de setembro de 2018, conforme Termo de Referência, condições, especificações, e valores constantes no Anexo 1.

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pela interessada licitante **Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda;**

CONSIDERANDO a Representação da Lei nº 8.666/1993 interposta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela licitante Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 70/19 — Tribunal Pleno, onde manteve a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão do referido Pregão;

CONSIDERANDO a demora prevista quanto a tomada de decisão definitiva por parte do Tribunal de Contas, por se tratar de tema polêmico;

CONSIDERANDO a urgência quanto a tomada de decisão para que possamos cumprir o que determina o Decreto Municipal nº 408/2018, de 21 de setembro de 2018, onde fixa o mês de março de 2019 para o início da concessão do Vale Alimentação;

Diante dos fatos, o Município de Toledo, Estado do Paraná, através da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 4

autoridade superior, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** em todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019.

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2019.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - TRÂNSITO PROPONENTE: M.A. BAGGIO & CIA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Piratini, 1717 – Centro - CEP: 85.901-010. CIDADE: Toledo ESTADO: Paraná
OBJETO: Execução de manutenção do cabo óptico que faz a ligação entre o Departamento de Informática situado no prédio da Prefeitura, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Centro, e a Secretaria de Segurança e Trânsito, situada Rua São Paulo, nº 750 – Jardim Porto Alegre – Toledo – Paraná, local este de lotação do Fundo Municipal de Trânsito. VALOR GLOBAL: R\$ 5.968,90 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto/serviço. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Analisando-se as condições climáticas do momento para a execução dos serviços necessários em área externa, leia-se escalada na torre de distribuição do sinal, não sendo permitido serviço em condições não seguras. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ERRATA
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Nas publicações no Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo do dia 06/02/2019, constatou-se a existência de equívoco na redação EXTRATO CONTRATO, de modo que:

ONDE SE LÊ:
EXTRATO CONTRATO Nº 0022/2019
LEIA-SE:
EXTRATO CONTRATO Nº 0021/2019

ONDE SE LÊ:
Contrato firmado em 29 de janeiro de 2019
LEIA-SE:
Contrato firmado em 04 de fevereiro de 2019

Gabinete do Secretário da Administração do Município

de Toledo, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2019.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 056/2018

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, por parte da empresa **ARLUX ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, referente à sua INABILITAÇÃO, no processo licitatório na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 056/2018, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso esta disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 07 de fevereiro de 2019.

ANDERSON SOARES MAGRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Extrato de Notificação

NOTIFICAÇÃO Nº 050/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 109/2015
EMPRESA: ARQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.786.858/0001-30.
MOTIVO: Considerando que a Contratada não foi localizada no endereço e nem através dos contatos fornecidos pela mesma, conforme demonstrado em documentos de fls. 600/603 juntados ao processo licitatório; Considerando que a Contratada responderá pela solidez da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações; Considerando que qualquer descumprimento contratual a Administração Pública Municipal deverá notificar a Contratada para que se cumpra o que determina a legislação, sujeitando-a às penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 77 a 80 c/c o artigo 87, inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993.
PENALIDADES PREVISTAS: Advertência, Multa administrativa, Suspensão e Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 5

OBSERVAÇÃO: O processo administrativo encontra-se arquivado nesta Diretoria para vistas. Fica assegurado o direito de contraditório, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.
Toledo - PR, 07 de fevereiro de 2019.

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 104/2014

EMPRESA: CONSTRUTORA MIRANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.457.704/0001-01.

MOTIVO: Considerando que a Contratada não se manifestou dentro do prazo legal; Considerando dar uma maior transparência à Administração; Considerando que qualquer descumprimento contratual a Administração Pública Municipal deverá notificar a Contratada para que se cumpra o que determina a legislação, sujeitando-a às penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 77 a 80 c/c o artigo 87, inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993.

PENALIDADES PREVISTAS: Advertência, Multa administrativa, Suspensão e Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: O processo administrativo encontra-se arquivado nesta Diretoria para vistas. Fica assegurado o direito de contraditório, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.
Toledo - PR, 07 de fevereiro de 2019.

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2017

EMPRESA: TOZZI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.559.919/0001-12.

MOTIVO: Considerando que a Contratada não se manifestou dentro do prazo legal; Considerando dar uma maior transparência à Administração; Considerando que qualquer descumprimento contratual a Administração Pública Municipal deverá notificar a Contratada para que se cumpra o que determina a legislação, sujeitando-a às penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 77 a 80 c/c o artigo 87, inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993.

PENALIDADES PREVISTAS: Advertência, Multa administrativa, Suspensão e Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: O processo administrativo encontra-se arquivado nesta Diretoria para vistas. Fica assegurado o direito de contraditório, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.
Toledo - PR, 07 de fevereiro de 2019.

com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2014:

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

THAIS RIEDEL

ANDERSON CERONI CANDIDO

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

FLAVIA KATHIUSSA ANTUNES

DAYANE BUENO DA SILVA

ROSEANE HERMINIA FRANCISCON

ANNA AMÁLIA DOS SANTOS PLEIN VERGUTZ

CINTIA MARIA THEISEN JUNGES

MARIA DOS ANJOS PRADO MORAES

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **8 a 14 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;

b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;

c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;

d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

CONVOCAÇÃO Nº 109

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 6

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 CONVOCAÇÃO Nº 85

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2015:

PARA O CARGO DE DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:
FABIANA RIBEIRO BALDI
ABIGAIR STAUT SANTANA

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período **8 a 14 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2016 CONVOCAÇÃO Nº 27

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei

“R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 02/2016:

PARA O CARGO DE MÉDICO T6 - CLÍNICO GERAL:
FLÁVIA AGUIAR DIAS PEGORARO

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **8 a 14 de fevereiro de 2019**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO.

01– Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR e a Associação dos Servidores Municipais de Toledo (ASSERMUTO), visando estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, com a finalidade de viabilizar a contratação de seguro de vida em grupo para os servidores públicos municipais de Toledo, no período de 7/02/2019 a 31/12/2020.

Toledo/PR, 7/02/2019.

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Secretária de Recursos Humanos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 7

EDITAL DE REUNIÃO PÚBLICA

O Secretário da Juventude do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que na data de **28 de Fevereiro de 2019**, às **19:30 horas**, na Associação de Idosos da Vila Industrial, sito na Rua Santos Dumont, esquina com Rua Santo Angelo, acontecerá uma Reunião Pública, e convida os dirigentes de associação de moradores próximas e também a comunidade dos bairros próximos (Vila Industrial, Jardim Gisela, BNH Barão I e II, Planalto, Esplanada, Panambi) Sobre políticas públicas para a Juventude, descentralização de atividades e cursos dos Centros da Juventude.

06 de Fevereiro de 2019.

Jairo Luiz Cerbarro

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO

EDITAL DE REUNIÃO PÚBLICA

O Secretário da Juventude do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que na data de **01 de Março de 2019**, às **19:30 horas**, na Associação dos Moradores do Jardim Panorama, ao lado do Ginásio Lauri Simon, situado na Avenida Atílio Fontana, acontecerá uma Reunião Pública, e convida os dirigentes de associação de moradores próximas e também a comunidade dos bairros próximos (Jardim Panorama, São Francisco, Belo Horizonte, Jardim Panorama II) Sobre políticas públicas para a Juventude, descentralização de atividades e cursos dos centros da Juventude.

06 de Fevereiro de 2019.

Jairo Luiz Cerbarro

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 17, de 6 de fevereiro de 2019

Altera dispositivos do Ato nº 35, de 6 de agosto de 2015, que fixa prazos de tramitação e estabelece critérios de admissibilidade de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º do artigo 2º e o artigo 5º do Ato nº 35, de 6 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§1º- As proposições relacionadas no caput deste artigo serão disponibilizadas ao Departamento Legislativo, via rede interna de computadores, até as 17 horas de terça-feira, salvo ponto facultativo, feriado ou recesso.

...

Art. 5º - A proposição em consonância com o artigo 127 do Regimento Interno será numerada e devolvida ao seu autor para coleta de assinaturas, que deverão ser apostas até as 17 horas de quinta-feira e entregue ao Departamento Legislativo”.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 6 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

ATO Nº 18, de 6 de fevereiro de 2019

Altera dispositivos do Ato nº 46, de 5 de outubro de 2017, que fixa horário e a forma de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso VII do artigo 2º e acrescentar o parágrafo único do artigo 6º do Ato nº 46, de 5 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 8

...
VII - do Meio Ambiente (CMA), às 11 horas das quintas-feiras.

...
Art. 6º - ...

Parágrafo único – Nos casos de ausência de matéria em pauta, a reunião será cancelada independente de notificação e comunicação dispostas no caput deste artigo”.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 6 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção e reparação em sistema de ar condicionado automotivo em veículos leves, caminhões e máquinas pesadas, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 21/02/2019, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 21/02/2019 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 08/02/2019 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 07 de fevereiro de 2019.

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0246/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, o prazo de execução dos serviços constantes na cláusula I do contrato, ficando certo que o referido prazo finda em 20 de março de 2019, e por consequência fica prorrogado por igual período a vigência do contrato, tudo com amparo legal no artigo 57, § 1º, incisos II da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Quarta, § 2º, alínea “f” do referido contrato. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 093/2017.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0247/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, o prazo de execução dos serviços constantes na cláusula I do contrato, ficando certo que o referido prazo finda em 21 de março de 2019, e por consequência fica prorrogado por igual período a vigência do contrato, tudo com amparo legal no artigo 57, § 1º, incisos II da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Quarta, § 2º, alínea “f” do referido contrato. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 093/2017.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TOLEDO/PR - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 01, de 06 de FEVEREIRO de 2019.

Delibera pela aprovação da reprogramação dos saldos dos recursos FNAS e FEAS/2018, para o

Orçamento Municipal da Assistência Social de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 9

Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de fevereiro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de superávit dos saldos de recursos oriundos do FNAS e FEAS/2018, para o Orçamento Municipal da Assistência Social, exercício 2019, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sendo um total de **R\$ 877.205,91** (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinco reais e noventa e um centavos), a saber:

- Fonte 10112 - Termo de adesão / FEAS - Cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento SEDS: R\$ 13.243,68
- Fonte 10065 - Residência Inclusiva / Transferência FEAS / SEDS – APAE: R\$ 15.218,66
- Fonte 10102 / 10035- ACESSUAS: R\$ 13.987,27
- Fonte 10100 - IGD PBF: R\$ 51.228,81
- Fonte 10101 - IGD-SUAS: R\$ 35.123,04
- Fonte 10146-Bloco de Financiamento Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade : R\$ 261.690,36
- Fonte 10096 - Bloco de Financiamento Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: R\$ 78.234,49
- Fonte 10095 - Bloco de Financiamento Proteção Social Básica: R\$ 218.675,62
- Fonte 003 FPM - Bloco de Financiamento Proteção Social Básica: R\$ 189.803,98

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de fevereiro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA

Presidente do CMAS
Gestão 2017-2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR - CMAS RESOLUÇÃO N.º 02, de 06 de FEVEREIRO de 2019.

Delibera pela aprovação da reprogramação do superávit dos recursos oriundos da Deliberação 40/2017 alocados no FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de fevereiro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do

Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná; Considerando a Deliberação nº 40/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que delibera pela aprovação do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de superávit dos recursos oriundos da Deliberação nº 40/2017, para o orçamento da Secretaria Municipal da Juventude - exercício 2019, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a saber:

- I – Valor a reprogramar: **R\$ 131.781,00;**
- II – Valor dos rendimentos até dezembro/2018: **R\$ 20.633,02.**

Art. 2º - Aprovar a utilização do saldo de rendimentos (R\$ 20.633,02) para o exercício de 2019 da Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de fevereiro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA

Presidente do CMAS
Gestão 2017-2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR - CMAS RESOLUÇÃO N.º 03, de 06 de FEVEREIRO de 2019.

Delibera pela aprovação do Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de fevereiro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná, e; Considerando a Resolução nº 26, de 03 de maio de 2017 que delibera pela formação de Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no CMAS; Considerando a Resolução nº 39, de 05 de julho de 2017 que delibera pela composição de Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no CMAS;

RESOLVE:



Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de fevereiro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA

Presidente do CMAS

Gestão 2017-2019

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 03, de 06 de
FEVEREIRO de 2019.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
INTERSETORIAL DE CONTROLE SOCIAL DO
CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA**

Considerando a Resolução nº. 26, de 03 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que delibera pela formação de Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que tratam da necessidade do Controle Social sobre o Programa Bolsa Família;

Considerando o disposto no art. 11, no art. 14, inciso VI, e na Seção II do Capítulo III do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamentam o Controle Social;

Considerando o art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) nº 01, de 20 de maio de 2005, que orienta para constituição de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF) e para o desenvolvimento de suas atividades;

Considerando a Resolução nº 15, 05 de junho de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;

A Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família do Município de Toledo, Paraná, aprovou o presente Regimento Interno, que regerá as suas atividades e o seu funcionamento.

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E
ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DO
PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
Da Denominação**

Art. 1º – Este Regimento Interno estabelece, conforme o disposto acima, as normas de organização e funcionamento da Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF), enquanto Instância de Controle Social, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**SEÇÃO II
Dos Objetivos e Atribuições da Comissão**

Art. 2º – A Comissão tem por objetivos:
I – exercer o acompanhamento da gestão local do Cadastro Único e do PBF;
II – estimular e zelar pela participação social no âmbito do Cadastro Único e do PBF;
III – fiscalizar e avaliar a execução local do Cadastro Único e do PBF.

Art. 3º – A fim de realizar seus objetivos, caberá à Comissão, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – no que se refere ao Cadastro Único:
a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso da informação;
d) zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II – no que se refere à Gestão dos Benefícios:
a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal o bloqueio ou cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família realizados pelo gestor municipal.
III – no que se refere ao Acompanhamento das Condicionaisidades:

a) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionaisidades pelas famílias beneficiárias;
b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionaisidades;



c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar as repercussões do descumprimento de condicionalidades no município;

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV – no que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família;

a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;

2. de concessão e manutenção dos benefícios;

3. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

4. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

5. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução locais do Programa Bolsa Família;

d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

V – no que se refere à Participação Social:

a) estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VI – no que se refere à capacitação:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros e articular a oferta com o Poder Público em seus níveis, municipais, estaduais e/ou federal;

Parágrafo único – A modificação das competências impostas à Comissão, mesmo quando decorrente de deliberação da própria Comissão, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

SEÇÃO III

Da Composição da ICS Municipal

Art. 4º – A Comissão será formada por representantes do poder público local e representantes da sociedade civil, de forma paritária, com caráter consultivo.

§ 1º – Comporão a Comissão:

I – representantes do Governo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) um representante do Conselho Municipal de Educação;

c) um representante do Conselho Municipal de Saúde;

d) um representante dos usuários da Política de Assistência Social, inscritas no Cadastro Único;

§ 2º – Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º – O exercício efetivo dos representantes será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes.

§ 4º Não se exige a participação do representante suplente das reuniões e trabalhos desenvolvidos, tendo sempre direito à voz, e ao voto, quando da ausência do representante titular.

§ 5º Em caso de vacância de alguma representação, esta será responsável pela indicação de novo(s) representante(s) no prazo de trinta (30) dias, a partir da formalização da saída do mesmo;

§ 6º – A função inerente ao membro da Comissão será exercida sempre, em qualquer caso, em cumprimento às obrigações regimentais, conforme as prescrições estabelecidas no Termo de Adesão, assinado entre o Município e o Governo Federal, bem como nas normas legais que regulamentam o Cadastro Único e o PBF.

SEÇÃO IV

Do Processo de Indicação dos Membros da Comissão

Art. 5º – Somente poderão compor a Comissão os membros que forem legítima e formalmente indicados pelas representações citadas no § 1º do Art. 4º deste Regimento.

Art. 6º – A nomeação dos membros da Comissão, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – A escolha das representações da sociedade civil na Comissão, foi feita mediante estudo complementar de Instâncias de Controle Social, via documentação tanto da Secretaria Nacional de Assistência Social, como do Conselho Nacional de Assistência Social, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária e da mesa diretora, adjunto a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

§ 1º – As representações de que trata o caput comporão a Comissão em número igual à metade do total dos membros que compuserem o colegiado, visando a paridade entre membros da sociedade civil e representações governamentais.



§ 2º – Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

Art. 8º – Em caso de questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da Comissão, seja de representantes da Administração Pública ou da Sociedade Civil, poderá ser encaminhado recurso à Instância de Controle Social Estadual, para acompanhamento, e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO E DAS DENÚNCIAS

SEÇÃO I

Da Estrutura e Funcionamento da Comissão

Art. 9º – A Comissão funcionará com a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário; e

IV – Colegiado da Comissão.

§ 1º – As deliberações do Colegiado da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º – Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que deverá ser pessoal e intransferível.

§ 3º – Os membros suplentes da Comissão terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do membro titular.

§ 4º – Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 10 – A Comissão realizará reuniões ordinárias bimestrais, assim como reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da Comissão, desde que transcorridos 90 (noventa) dias da última reunião ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada por um terço de seus membros titulares, sem prejuízo tanto para o Presidente, como para os demais membros.

Art. 11 – Os membros da Comissão deverão receber, com antecedência de sete (7) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, ata da reunião que a precedeu, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

Art. 12 – As reuniões extraordinárias da Comissão serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de três (3) dias.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 13 – A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleito por maioria simples de votos dos integrantes, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitidas reconduções.

§ 1º – Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, escolhido quando da eleição.

§ 2º – No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da Comissão.

§ 3º – Ocorrerá a vacância quando:

I – O Presidente afastar-se formalmente; ou

II – O Presidente ausentar-se, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 4º – Caberá ao Presidente da Comissão:

I – presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II – emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do Cadastro Único e do PBF no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;

V – fazer interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Cadastro Único e do PBF;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 14 – O(a) Secretário(a) deverá ser um dos membros desta Comissão, eleito por maioria simples dos votos dos integrantes, para mandato de 24 (vinte e quatro meses), permitidas reconduções.

§ 1º Caberá a(o) Secretário(a) realizar os trabalhos em conjunto com a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A(o) Secretário(a), compete:

I – secretariar as reuniões da Comissão, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas;

II – enviar à Secretária Executiva do CMAS, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião, para que a Secretária encaminhe aos demais membros desta Comissão;

III – receber e encaminhar documentos e propostas;

IV – adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;

V – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da Comissão;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados na Comissão;

VII – assessorar o presidente e membros da Comissão nos assuntos referentes à sua competência;

VIII – zelar pela organização dos documentos da Comissão, divulgando aos conselheiros os conteúdos



dos mesmos;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV Dos Membros da Comissão

Art. 15 – Cabe aos membros da Comissão:

I – participar das reuniões e debater as matérias em exame;

II – requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros da Comissão, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III – aprovar o Regimento Interno da Comissão, bem como suas alterações.

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – A função dos membros da Comissão Municipal é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

SEÇÃO V Das Denúncias de Benefícios Indevidos e o Encaminhamento das Mesmas

Art. 16 – Os membros da Comissão poderão:

I – verificar a veracidade da denúncia através de:

a) investigações das denúncias de irregularidades no PBF;

b) solicitação de cadastros para a averiguação de dados, sem prejuízo ético legais relativos ao uso da informação;

c) encaminhamento de visitas domiciliares;

d) outros procedimentos possíveis.

II – em caso de comprovação das irregularidades e utilizações dolosas de benefícios, a Comissão Municipal deve:

a) solicitar o cancelamento do benefício junto à gestão do Programa Bolsa Família;

b) encaminhar denúncia para o Ministério Público dos responsáveis pela omissão de dados ou pela incompatibilidade de informações prestadas no ato do cadastramento ou recadastramento, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836/2004;

c) adotar outros procedimentos legais.

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES JURÍDICAS

SEÇÃO I

Da Dissolução da Comissão e Exclusão, Substituição e Retirada de Membros e Instituições

Art. 17 – A dissolução da Comissão somente será efetuada por ato do Poder

Executivo Municipal de Toledo, desde que respeitados o artigo 9º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o § 6º do inciso II do Art. 11-A, o inciso VI do art. 14 e o art. 29 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 18 – Será excluído do quadro de membros da Comissão o representante que:

I – deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;

II – praticar atos incompatíveis com a função de representantes;

III – descumprir o Regimento Interno.

§ 1º – A presença de suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no caput.

§ 2º – Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular da Comissão.

Art. 19 – Serão comunicados, pelo presidente da Comissão, ao gestor local do Programa Bolsa Família por meio de ofício, os seguintes fatos:

I – a saída de alguma representação na Comissão; e

II – a retirada ou substituição de qualquer membro, titular ou suplente, da Comissão.

§ 1º – Os membros da Comissão apenas poderão retirar-se do Colegiado após comunicação formal da representação ao presidente.

§ 2º – A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação.

SEÇÃO II

Da Sede, Foro, Jurisdição, Duração e Natureza da Atuação

Art. 20 – A Comissão terá sede e foro no Município de Toledo e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 21 – Os trabalhos da Comissão terão natureza propositiva, não lhe cabendo deliberar diretamente sobre a gestão local do PBF.

SEÇÃO III

Do Regime Jurídico

Art. 22 – A Comissão é civilmente responsável pelos atos dos membros, que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, sendo garantido à Comissão o direito de responsabilização do(s) causador(es) do dano.

Art. 23 – Obrigam a Comissão os atos exercidos nos limites de sua competência e na forma estabelecida por este Regimento Interno, respeitando a legislação federal, estadual e municipal sobre sua atuação.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

ALEXANDRE HACKENHAAR

Presidente da Comissão Intersetorial de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Toledo, Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.236

Página 14

JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA
Vice-Presidente da Comissão Intersectorial de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Toledo, Paraná

WELLINGTON CASSIO BARBOSA DA SILVEIRA
Secretário da Comissão Intersectorial de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Município de Toledo, Paraná

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.